**LEI Nº 425/96**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes do Município, órgãos da administração direta e indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das verbas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**Ꞩ 1º** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de setembro de 1996.

**Ꞩ 2º** - As estimativas das receitas serão feitas a preço de setembro de 1996, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária que deverão ser votadas pelo Poder Legislativo ainda no presente exercício de 1996.

**Ꞩ 3º** - O pagamento do serviço terá prioridades sobre as demais despesas.

**Ꞩ 4º** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

**Ꞩ 5º** - O Município fará constar no orçamento programa de 1997, programações especificas que visem viabilizar a operacionalização de convênios que estão em tramitação junto a órgãos do Governo Federal e Estadual.

**Ꞩ 6º** - O Município fará constar no orçamento programa de 1997, programações específicas para o cumprimento do cronograma de pagamento das dívidas assumidas junto ao INSS e CEF/FGTS.

**Art. 3º** - Durante a execução orçamentária no exercício de 1997, os Poderes Executivos e Legislativos poderão:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares as dotações do orçamento até p limite de 50% (cinquenta por cento) da autorização, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, ꞨꞨ, da Lei Federal 4320/64.

**II** – Tomarem as medidas necessárias para ajustarem os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, objetivando o equilíbrio orçamentário, observando os parâmetros constantes na legislação.

**III** – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, dentro do limite e nas condições previstas no artigo 3º da Resolução nº 69 do Senado Federal de 15 de dezembro de 1995.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e entidades Privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, ação social, agricultura, esporte e lazer.

**Art. 5º** - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes dentro do que dispõe o artigo 1º, III, da lei Complementar Federal 82 de 27 de março de 1995.

**Ꞩ 1º** - Entende-se por receitas correntes para efeito do presente artigo, a somatória das receitas correntes próprias da administração indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

**Ꞩ 2º** - Entende-se por despesas com pessoal o seguinte:

I – Vencimentos e salários;

II – Obrigações Patronais;

III – Proventos de aposentadorias e pensões;

IV – Abono Família;

V – Mão de obra terceirizada;

VI – Remuneração dos agentes políticos.

**Art. 6º** - A concessão de ajuda financeira, bem como de subvenções sociais e entidades sem fins lucrativos no exercício de 1997, será objeto de projeto de lei do orçamento de 1997.

**Art. 7º** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 1997, serão as constantes das leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 1994,1995 e 1996, que ainda não foram viabilizadas.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária para o exercício de 1997, disseminará a receita e a despesa constante as exigências da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, bem como a proposta SOF/SEPLAN nº 02 de 22 de julho de 1964 e demais normas complementares.

**Art. 9º** - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por lei.

**Art. 10** – O Prefeito Municipal enviará, até o doa 30 de setembro de 1996, o projeto orçamentário a câmara municipal, que apreciara ate o dia 30 de novembro de 1996, desenvolvendo-o a seguir, para sanção.

**Art. 11 –** Esta Lei entra em vigor na fata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Água Comprida, 05 de junho de 1996.**

**Publique-se, cumpra-se, registre-se.**

**JOSE OSCAR SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**